



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

## LEI Nº 4.218 DE 19 DE AGOSTO DE 2002

Projeto de Lei nº 37/2002. Autoria: Vereador José Aparecido Fernandes

CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS

PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS

Número.....Data.....

Horário.....

Responsável

*Dispõe sobre a obrigatoriedade de plantio de árvores nas vias públicas da cidade e dá outras providências.*

### O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona a seguinte

Lei:

#### Art 1º.

Pela presente Lei torna-se obrigatório o plantio de árvore nas calçadas de todos os imóveis residenciais e comerciais, canteiros centrais, praças públicas e áreas verdes do município.

#### § 1º.

Os proprietários de imóveis residenciais e comerciais que não tiverem como cumprir esta legislação, deverão apresentar, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a partir da promulgação desta Lei, uma justificativa detalhada ao Departamento Municipal de Agricultura Abastecimento e Meio Ambiente, que analisará a pertinência da solicitação.

#### § 2º.

Ficam desobrigados ao cumprimento da Lei os proprietários de imóveis com testada igual ou inferior a 8 (oito) metros.

#### § 3º.

Cada imóvel residencial ou comercial, praças, logradouros e áreas verdes não poderá ter, em sua calçada, um espaçamento superior a 10 (dez) metros sem uma árvore plantada.

#### § 4º.

Nas creches e escolas municipais, deverão ser plantadas as seguintes espécies de árvores frutíferas: Acerola, Jaboticaba, Calabura, Pitanga, Seriguela, Goiaba, amora, Carambola, Caju, Ameixa.

#### Art 2º.

Nos projetos de edificações (construções, reformas ou ampliações) residenciais, comerciais ou industriais deverão constar a localização das árvores a serem plantadas, e aprovado pelo departamento de controle urbano.

#### Parágrafo Único

A cada 10 (dez) metros defronte aos imóveis, seja comercial, residencial, industrial ou praças públicas deverá constar a existência de pelo menos uma árvore.

#### Art 3º.

Fica obrigatório e condicionado à concessão do "Habite-se", para as edificações que estiverem em conformidade com esta lei.

#### Art 4º.

As árvores a serem plantadas serão as indicadas pelo Departamento Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente.

#### Art 5º.

Para implantação de conjuntos habitacionais deverá constar Projeto de arborização bem como as espécies a serem plantadas com sua devida denominação, quantificação e aprovado pelo Departamento de Controle Urbano.

#### Parágrafo Único

A entrega do novo conjunto habitacional para a população está condicionada, entre outras normas, ao cumprimento desta Lei.

#### Art 6º.

Não cumprida a Lei, deverá o Departamento Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente, notificar o proprietário do imóvel para que o mesmo proceda às normas desta lei, no prazo de 90 dias.

#### § 1º.

Decorrido o prazo do caput deste artigo e não sendo cumprida esta Lei, o proprietário será multado em R\$ 50,00 (cinquenta reais), corrigido pelo Índice Geral de Preços ao Consumidor (IGPC), concedendo-lhe um novo prazo para a regularização da situação.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"  
Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

LEI Nº 4.218 DE 19 DE AGOSTO DE 2002.....fls. 02

- § 2º.** Ocorrendo a reincidência da infração, o valor da multa prevista no Parágrafo anterior será duplicado.
- § 3º.** Se após a aplicação das penalidades pecuniárias os proprietários não cumprirem o disposto nesta Lei, o Poder Executivo poderá efetuar o plantio das árvores nos locais em que julgar conveniente, cobrando os custos diretamente dos proprietários, devidamente acrescido de 20% (vinte por cento) a título de taxa de administração.
- Art 7º.** Os proprietários dos imóveis, bem como os responsáveis pelos imóveis públicos Municipais, estaduais e federais terão prazo de um (01) ano, a partir da publicação desta lei, para se adequar à mesma legislação.
- Art 8º.** Poder Executivo regulamentará a presente Lei dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação
- Art 9º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 19 de agosto de 2002.

**CARLOS ÂNGELO NÓBILE**  
Prefeito Municipal

**EDGARD PEREIRA LIMA**  
Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

Publicado na Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos, em 19 de agosto de 2002.

**EDGARD PEREIRA LIMA**  
Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos